

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA CRÍTICA: ENTREVISTA COM O PROF. MICHAEL MIAILLE¹

1º momento: exploração da teoria crítica

1ª pergunta: Boa tarde a todos. Boa tarde aos professores, aos alunos, ao Professor Miaille obrigado pela presença mais uma vez. Eu queria colocar a seguinte questão: a teoria crítica que coloca em relação a um Direito, do direito positivo, uma crítica a um estudo, ou meio de legitimação do direito positivo. Especialmente a tal formatação clássica do positivismo jurídico a qual é possível separar, como disse há pouco, o Direito da política. Essa separação entre Direito da Política é algo extremamente complicado para um materialismo, entender que o Direito opera de forma autônoma, independente da lei pelo viés político. Esse é o primeiro momento da teoria crítica. Durante a palestra do Professor Miaille hoje, surgiu aí uma crítica à crítica do Direito que é exatamente o fato de que o marxismo, a ideologia marxista, não se desenvolveu ainda um instrumento de avaliação da dogmática constitucional suficientemente robusto a ponto de permitir que o Direito Constitucional possa ser substituído, ou verificado, ou analisado a partir de um lugar filosófico que não coloque no lugar do Direito o arbítrio, somente a vontade e poder. E o Miaille identificou isso muito bem a partir de algumas anedotas, alguns casos nos quais estava patente o fato de que em alguns momentos de crise, há a necessidade da convenção da vontade para permitir a permanência da liberdade. Então a pergunta que eu faria exatamente: como o Miaille considera hoje a teoria crítica, qual o papel que a teoria crítica pode exercer hoje em uma situação em que nós não podemos abrir mão, a princípio, das normas jurídicas que permitem a liberdade e de alguma forma cerceiam o arbítrio, cerceiam uma atuação do Estado que pode ser claramente ou facilmente transformada em uma ação ditatorial.

Resposta: O Movimento Crítica do Direito nasceu no final dos anos 70, no século passado. Nasceu de um encontro um pouco casual entre um grupo de pesquisadores e professores de

¹ O presente texto contém a entrevista realizada com o Prof. Michel Miaille após sua aula inaugural “Droit Constitutionnel et Marxisme”, ministrada no dia 1º de abril de 2011, no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (UFF). O rol de entrevistadores foi composto pelos professores Douglas Guimarães Leite, Eduardo Manuel Val, Enzo Bello, Gustavo Sampaio Telles Ferreira, Helena Elias Pinto, Marcus Fabiano Gonçalves, Rogério Dutra dos Santos e Wanise Cabral. A transcrição do áudio e a tradução do francês para o português foram gentilmente realizadas por Alice de Siqueira Khouri, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) e advogada.

Lyon e eu mesmo, que tinha acabado de publicar esse livro, de *Introdução Crítica ao Direito* que existe uma tradução em língua portuguesa publicada pela Editorial Estampa. Eu tinha preparado esse livro durante 5 (cinco) anos, quando estava lecionando na Argélia. Então, acabei de publicar esse livro e retornando da Argélia para a França, em Montpellier, minha cidade, essa obra então, foi descoberta por um grupo de juristas, de pesquisadores e professores de Lyon, então, nasceu de uma certa coincidência do trabalho teórico. Geralmente sou visto ou tomado como alguém que é o fundador da crítica, do momento de crítica do direito, mas que na verdade é apenas fruto de uma coincidência (...), porque o grupo de Lyon acabou descobrindo uma obra que já tinha sido engessada ao longo de alguns anos. (...) Conheci esse grupo, comecei a trabalhar com essas pessoas, durante alguns anos. E o grupo, esse grupo de pesquisa do direito, então passou a trabalhar com um projeto, um projeto que tinha como eixo uma análise e duas propostas. Em primeiro lugar o diagnóstico, uma análise, da situação do ensino do Direito à época na França. O ensino do direito nessa época era infelizmente, e ainda é, totalmente positivista. A ideia do grupo, desse de Lyon, ao qual me associei, me juntei, era então de quebrar o “monumentismo” do ensino positivista do Direito nas universidades. Na verdade, já havia algumas pessoas que, isoladamente, tinham tentado uma reflexão mais filosófica. Mas pela primeira vez, surgiu um projeto que era um projeto coletivo. Eles eram umas 15 (quinze) pessoas, especialistas de diferentes disciplinas do direito (...), pessoas vindas do interior (...). A reação desse grupo, era um certo voluntarismo. Os dois projetos eram ligados um no outro. A primeira parte do projeto era uma crítica ao Direito que pudesse encontrar a base teórica, no âmbito da base teórica do Marx. Até lá, até esse momento, havia já uma iniciativa de teorias marxistas sobre o Direito, mas que eram, desde antes, de caráter meramente de experimento. E esse grupo estava convicto de que o pensamento de Marx era merecedor de um tratamento menos dogmático do que o este catecismo (...) que até então era a crônica teórica (...). Eles começaram a estudar a obra de Marx, desde o jovem Marx até as obras de maturidade, de Karl Marx, procurando compreender como o pensamento dele poderia alimentar uma crítica mais consistente ao Direito. Desse esforço nasceu uma coleção de livros, não, um livro. Um livro chamado “Crítica do Direito” (...). Bom, esse esforço de compreensão teórica era (...) por um outro de intervenção pedagógica sobre a realidade concreta das faculdades de Direito. Eles eram 3 (três) ou 4 (quatro) professores então, mas professores assistentes. O professor assistente era realmente um funcionário do professor titular, encarregado mais de atividades pedagógicas do

que propriamente preparar o conteúdo dos cursos que iam ser ministrados. E eles, como jovens professores queriam então, não só o encargo pedagógico, mas fazer com que todos conhecessem as suas compreensões teóricas. O projeto era também suprimir a hierarquia estabelecida entre os professores titulares e os assistentes. E ainda hoje a hierarquia estabelecida nas faculdades de Direito é muito forte, entre os professores titulares e assistentes, os professores titulares davam aula praticamente togados, e os professores assistentes eram tratados praticamente como faxineiros, empregados. Dessa empreitada pedagógica nasceu uma coleção de livros chamados “os contra manuais”, e eram obras críticas, uma coleção de obras críticas sobre o Direito Civil do primeiro ano, Civil I. A minha obra, uma obra crítica do direito constitucional, uma crítica do direito do trabalho, uma crítica do direito comercial, do direito internacional, do direito administrativo, obra da qual também participei, além do direito constitucional, e nunca conseguiram concluir uma obra crítica sobre história do direito. Era um projeto muito ambicioso e ao mesmo tempo muito voluntarista, de um grupo de jovens professores que acreditavam no seu poder, que com a sua atividade intelectual poderiam transformar a prática do ensino do Direito. Com isso, eles conseguiram desenvolver uns 2 (dois) ou 3 (três) centros de pesquisa, para a chamada pesquisa crítica sobre o Direito. E encontraram com isso uma certa importância, em certas faculdades, em certos cursos. E depois a esquerda venceu as eleições em 1981, a esquerda política, por isso, com a vitória do Mitterrand, François Mitterrand, isso levou certos “camaradas” de causa a postos administrativos, e então logo depois, com essa institucionalização, o movimento adquiriu uma velocidade mais lenta e praticamente se encerrou. O diagnóstico é que o positivismo duro sofreu, se modificou um pouco em relação ao que era o cenário dos anos 70. Então, na minha situação, especificamente na Faculdade de Direito de Montpellier, pedi a mudança de departamento ou de faculdade, e passei para a Faculdade de Ciências Políticas. Ah, ok. Não é isso, eu tinha na verdade a classificação de professor de ciências políticas que equivale à nossa Teoria do Estado na Faculdade de Direito de Montpellier. Então, continuei ensinando Direito, embora entendesse que pudesse fundar uma Faculdade de Ciências Políticas. Bom, consegui criar dentro da Faculdade de Direito um departamento específico de Ciências Políticas composto por professores de Ciências Políticas, que lhe garantiam uma certa autonomia em relação aos setores mais conservadores, tradicionais. Bom, de certa maneira posso dizer que a Faculdade de Direito, na verdade o setor tradicional, foi vitorioso, mas por outro lado consigo ainda organizar os meus cursos de

Ciências Políticas. E hoje, a presença da informática e da tecnologia nos cursos de Direito, os famosos laboratórios de informática, dão a aparência de uma transformação nos aspectos de ensino e estudo do Direito. Mas de qualquer maneira, o ensino do Direito, pedagogicamente, em seu conteúdo, continua ainda profundamente conservador. Fora da Europa, quer dizer, fora da França, na Itália e na Alemanha, polos de movimentos no Direito, além da Itália e da Alemanha, países escandinavos e a Grã Bretanha. Eles foram obrigados a entrar em contato com o movimento, para concluir que de fato a situação era completamente diferente. Com exceção de alguns italianos, éramos o único grupo de pensamento crítico na Europa que reivindicava um ponto de vista intelectual filosófico marxista. A característica dos ingleses era fundamentalmente uma proximidade do realismo jurídico; o realismo escandinavo dos países nórdicos, o culturalismo inglês, o tradicionalismo de sociólogos conservadores e a Itália, embora tivesse alguns marxistas, o contexto era completamente diferente. Bom, então, o caso da Itália era bem específico porque alguns grupos estavam muito ligados aos movimentos operários, de vanguarda sindicais, que dominam também o contexto da Guerra Fria. Então, de qualquer maneira, o Movimento Crítico do Direito na França, ficou um pouco esquecido dentro da própria França. Por outro lado o movimento crítico marxista francês ficou muito rapidamente conhecido fora da França, no México e também no Brasil. E no México, para onde fui rapidamente convidado a fazer conferências, havia um intelectual chamado Antonio “Jamot”, então, e em relação ao Brasil, faz exatamente 30 anos que fui convidado junto com o Antonio “Jamot”. Foi num congresso, há 30 anos atrás, “latino americano de metodologia e ensino do Direito”. Sucessivamente, as edições dos meus livros continuaram a ser reeditadas, e no próximo ano vai ser reproduzida uma nova edição, inclusive, do livro “Estado de Direito”. Fiquei responsável, então, pela cooperação intelectual entre a França e o Brasil com contrato de trabalho específico com a PUC do Rio e a USP. E passei a orientar teses de três, depois mais dois, ao todo cinco, professores aqui da UFF, teses de doutorado. Bom, de qualquer maneira, ficou esse quadro da articulação do movimento crítico do Direito, sem que houvesse um grande programa unificador. Pra terminar, então, a resposta a essa questão, eu queria sublinhar que atualmente nosso núcleo é muito (...) como transporta indagações dos institutos intelectuais como uma ou duas frases de Marx. A tônica seria evitar uma normatização catequista da obra de Marx e evitar isso (...), reflexão e pensar o que o Marx fazia a respeito dos problemas.

2ª Pergunta: Boa tarde. Eu vou tentar fazer uma pergunta bem breve para que o Professor Miaille possa responder. Professor, eu como muitos dos meus colegas, sou, fui, leitor do seu “Introdução Crítica ao Direito” e lendo o seu livro nós nos deparamos com algumas referências intelectuais, teóricas, que acompanham a referência (...) marxista. Na sua conferência de hoje, um dos pontos que achei mais interessante foi o da defesa de um conceito, ou de uma reflexão extremamente de Marx, sobre o Direito ao longo de toda sua lógica. Eu não saberia, com a sua precisão, indicar toda ela na obra de Marx, mas algumas reflexões sobre o conceito de comprar, sobre o conceito de escravidão, ele estuda correlativamente ao conceito de autonomia burguesa. É um conceito muito forte, o pressuposto era o de que a autonomia, a liberdade e a democracia dentro do capital, é uma autonomia, liberdade e democracia burguesa, portanto, precisava ser superada, porque não havia uma liberdade e sim uma escravidão. Como conjugar portanto, a superação dessas questões do plano político, jurídico, com referências intelectuais ao lado de Marx? Eu digo, uma referência, se é que haja uma na crítica do direito, se é que (...) também é colocado no ponto de vista epistemológico. Minha questão é, se é possível, e ainda hoje se mantêm, essas referências intelectuais de então, ao lado da crítica ao Direito, também a crítica à ciência, e seria ela também burguesa?

Resposta: Bom, o que acontece em boa parte do grupo (...) dos franceses marxistas (...). Então, o que foi fascinante (...) foi justamente o fato de ele ter apontado que o Marx não era apenas o autor de uma crítica à sociedade burguesa. Marx não era apenas então o senhor de uma nova ideologia, de uma nova ciência da história. A filosofia de Marx é, portanto, verdadeira, em relação ou contra as outras filosofias. A questão epistemológica acaba ser justamente fundar uma nova ciência do Direito verdadeira a partir dessas questões. Então, esse tipo de postura intelectual poderia parecer muito confortável (...), quando se apontaria (...), e ele próprio, a si próprio, o portador de uma verdade. Então a proposta da introdução, da parte inicial da questão crítica ao direito, é justamente trazer uma solução a essa postura fundacional (...), que teria sido cometida pelos colegas. Então, nessa epistemologia (...), justamente o marxismo aparecia como uma filosofia da verdade, e que hoje, se pode compreender um pouco melhor que a função da teoria marxista não seria trazer uma nova verdade, mas municiar os muitos pesquisadores de instrumentos críticos para compreender a realidade. Isso poderia conduzir a que se criticasse a autonomia e a liberdade burguesa, como

princípios ou postulados que pudessem ser aniquilados por uma outra percepção da verdade, da realidade. (...) formação científica do marxismo e ao mesmo tempo, positivista em relação à epistemologia. Pra você, pode ser que sejam apenas palavras, mas vou te dar um exemplo: (...) destinado à constituição mais diretamente ligada ao pensamento marxista, que era a constituição soviética. Eu era obrigado a mostrar que aquilo na prática nada tinha a ver diretamente com o pensamento de Marx. Mas a condição que se impunha era justamente que as leis indicassem uma autoridade a respeito do (...) idêntico àquele dos soviéticos em relação à própria questão do direito da constituição. (...). E o Marx, Karl Marx na verdade se interessa pelas formas pelas quais se constrói a vida social. Entre elas, entre muitas formas, uma delas é a forma jurídica. O próprio Marx jamais pensou que as formas jurídicas fossem (...) meramente formais, mas que elas podem, a crítica a elas pode conduzir a determinada reflexão sobre uma diferença em uma sociedade (...). Vamos tomar um exemplo com relação ao Brasil. O exemplo da democracia participativa em Porto Alegre. Você poderia pensar que isso seria o anúncio do fim do constitucionalismo e o começo de uma nova perspectiva de sociedade enfim dirigida pela própria população, pelo povo. Isso seria um pouco simplista porque, na verdade, a análise do funcionamento dos procedimentos de participação mostram todos os limites da democracia participativa. E aí Marx pode nos ajudar a responder. Não se trata de escolher entre o direito constitucional versus a democracia participativa. Trata-se de analisar o que permite a regra constitucional, o que permite a regra da democracia participativa, e na análise dessas críticas, compreender o que pode facilitar ou promover uma conciliação entre constituição e participação, a maior em termos da realização da participação popular no governo democrático. O sistema eleitoral, por exemplo na França, desde que ele existe, ele é alvo de muitas críticas, mas não se trata ali de questionar a supressão das (...), mas sim de indagar sobre quais condições e de que forma (...) podem ser realmente democráticas. Evidentemente que não se vai terminar essa questão daqui um ano ou dez anos, trata-se de uma questão praticamente permanente e eterna. E aí que a filosofia do Marx pode ajudar a pensar de maneira crítica as instituições. Não se trata, portanto, de fabricar um sistema de forma condicionada no qual pode ser chamado de marxismo. A gente viu como a segunda guerra na União Soviética, a supressão de regras constitucionais que preservavam o mínimo de liberdade, acabou por conduzir ou desembocar no sistema totalitário. Isso não quer dizer que o sistema burguês seja inultrapassável, mas sim que o sistema “marxista” deva ser melhor que o burguês, e não pior no sentido. O sistema soviético que desmoronou em 1989 é

a prova definitiva que esse sistema não era melhor que outros sistemas burgueses contrários. Dentre todos esses que são sensíveis e favoráveis a democracia, o sistema de Marx pode nos ajudar (...).

2º bloco temático: novo constitucionalismo latino americano

1ª Pergunta (50:09 – 54:27): Na história da modernidade, tem-se uma contraposição entre constitucionalismo e democracia, na medida em que o constitucionalismo representa as restrições do poder do Estado e a garantia de direitos fundamentais, enquanto a democracia representa a vontade da maioria. Então, o constitucionalismo tutela, e tutela, os direitos da minoria contra as maiorias do momento. Dentro desse contexto, nós temos uma formação em termos de cidadania bastante universal, se pegarmos a obra de Marx, ele vai falar aquela sequência histórica de direitos da cidadania, dizer que cidadania é um conceito abstrato, trabalha a questão dos sentidos da norma, da coisificação das normas jurídicas, e acaba que ele traz como alguns resultados a através do direito, o próprio fetichismo das normas jurídicas acobertando relações sociais de exploração, de desigualdade e por aí vai. Dentro desse contexto, muito se ofereceu em termos de formatação institucional para as constituições adotadas no nosso continente latino americano que, por sua vez, têm uma trajetória histórica cultural muito particular, muito peculiar. O nosso sistema é muitas vezes de importação de modelos europeus que não condizem com a nossa realidade, isso talvez reforçaria ainda mais esse caráter de fetiche das normas de coberturas das relações sociais. Eu perguntaria como o senhor vê esse novo constitucionalismo que tem se formado na América Latina, nas últimas décadas, e aí eu pontuaria a Constituição da Venezuela, de 1999, que surge através do movimento bolivariano, liderado por Hugo Chávez, a Constituição equatoriana, que começa seu processo de elaboração em 2006 e tem como liderança o presidente Rafael Correa, a constituição boliviana, de 2008, que foi referendada em 2009, e tem em seu grande líder, constituinte, o presidente Evo Morales.

E essas constituições todas apresentam alguns avanços em relação ao modelo tradicional do constitucionalismo europeu e eu pontuaria basicamente o seguinte: a gente reconhece o modelo de Estado Plurinacional, que comporta diversas etnias, diversas nacionalidades dentro de um mesmo Estado, o Estado hoje é plurinacional, pluriétnico, reconhecemos, por exemplo,

a autonomia dos povos indígenas, inclusive até a Justiça Indígena, que tem uma autonomia em relação à jurisdição estatal tradicional.

Outro ponto que eu destacaria seria uma intensificação das práticas democráticas, maior ênfase nas práticas democráticas, com a utilização de plebiscitos e referendos, instrumentos de participação direta do povo. E daí poderia dizer que essas constituições têm uma forte representatividade da sociedade civil, que participa efetivamente da sua elaboração. Dito tudo isso, gostaria de saber sua opinião sobre todos esses movimentos, se realmente há um novo constitucionalismo, se há alguma coisa relevante em termos de progresso e como isso poderia ser trabalhado na visão crítica.

Resposta: Bom, primeiro eu queria dizer que na França se sabe muito pouco sobre esses movimentos do novo constitucionalismo latino-americano. E que aceitei participar de muitos trabalhos, inclusive um congresso organizado pelo Professor Enzo Bello, vim para participar de um grupo de trabalhos sobre as constituições da Venezuela, Equador e Bolívia. Eu tomaria esses dois elementos que afetam a novidade desse movimento constitucionalista. Em primeiro lugar, a plurinacionalidade e autonomia dos grupos, e a democracia intensificada pelos plebiscitos ou pelos referendos. Para que nós estejamos convencidos de que se trata realmente de um novo constitucionalismo, é necessário que a forma que o colega apresentou seja realmente nova, fora disso seria nada mais do que o velho constitucionalismo clássico. A intenção da autonomia para certos grupos vem sendo praticada em constituições de dentro ou fora da Europa, e a União Europeia é uma referência de administração de 27 (vinte e sete) Estados com múltiplas nacionalidades e diversos setores. Destaco entre parênteses que não se entende que a União Europeia seria similar ou semelhante ao MERCOSUL, que não é uma verdadeira união de Estados. Ele disse que houve algumas comparações entre a União Europeia e o Mercosul há alguns anos atrás e um colega brasileiro disse que seria como comparar um camelo e uma caneta. A contemplação das variações nacionais e da atribuição de autonomia aos grupos já estavam perfeitamente contempladas no constitucionalismo clássico, e a mesma coisa vale também pro referendo e plebiscito. Na Europa, nós tivemos uma pesquisa de um trabalho cujo resultado de um referendo, plebiscito (...) de aspectos difíceis, na maioria dos casos a técnica se faz prevalecer a decisões, soluções mais conservadoras. E na França o referendo foi a técnica preferida de Napoleão, Napoleão I e III. Os estudos sobre o referendo demonstraram que tudo depende da forma que a questão é posta,

quando que ela é posta e das respostas que são postas às questões postas. Bom, o referendo pode conter aparência de uma participação democrática, mas dentro ele envolve técnicas conservadoras (...). A maneira como a resposta se encaminha de algum modo retoma a primeira questão. A questão não é propriamente fetichizar tal ou qual técnica constitucional, mas compreender em qual situação constitucional essas técnicas são desenvolvidas. O referendo pode ser uma técnica para adoção de uma decisão ao mesmo tempo democrática e progressista. Lembro que um país da União Europeia que tem uma tradição no sistema político de apelar frequentemente ao referendo, que é o caso da Suíça, tem sistematicamente produzido decisões lamentavelmente conservadoras como resultado dessas consultas. Então, essas constituições, novas constituições, estariam em situação de progresso em relação às constituições de tradição, como as europeias? É preciso considerar a situação política exata em que estão esses instrumentos participativos estão sendo utilizados. Trata-se da autonomia ou do referendo. O que importa é: 1) Quais são as populações afetadas ou interessadas por esse fenômeno? 2) Como essas populações estão organizadas politicamente? 3) Quem pode falar ou ter acesso a palavra em um verdadeiro debate político em relação a essas comunidades? 4) Quem possui ou domina os meios de comunicação televisionada e a imprensa? 5) Como é a formação da população em relação à democracia no quesito transmitido? São as respostas a essas questões que vão poder oferecer uma resposta substancial à pergunta se de fato ou não essas constituições realmente estão em avanço. Então, não sejamos fetichistas com tais ou quais formas democráticas, que possibilitariam tais ou quais formas constitucionais, que seriam automaticamente consideradas como democráticas. Trabalhei durante 3 (três) anos aqui na UFF, com dissertações de mestrado que tinham por objeto a organização de bairros do Rio de Janeiro. E lembro que havia uma candidata que estava relutante em mostrar se determinado bairro tinha conseguido lograr decisões caracterizadas por ela mesma como verdadeiramente democráticas ou populares. E lembro ter colocado para essa candidata, examinada numa banca de mestrado: nessas reuniões, em que ela presenciou a participação popular, quem pôde falar efetivamente, quem pôde tomar a palavra? E ela testemunhou que eram sempre os líderes sindicais, os diretores das escolas, os líderes comunitários. Então eu podia compreender que havia um grupo de decisão polemizado, que tinham conseguido, logrado a participação no projeto. Então, acho que realmente o conceito de fetichismo da forma do Marx aplica-se justamente a essa visão de

tomada de determinados procedimentos, que seriam interpretados ou tomados como intrinsecamente positivos, populares ou democráticos.

2ª Pergunta): Pergunto ao professor o que ele tem a dizer, na interpretação dele, o que se passa numa greve do norte da África colonizado com essa ondas de “revoluções democráticas”, em que pese justamente essa situação da Líbia?

Resposta traduzida: Quando eu tinha 28 anos, assim que fui nomeado professor, tomei a decisão, escolhi partir para a Argélia, em 1960. Passei 5 (cinco) anos na Argélia, na capital da Argélia, Argel. Aprendi muito sobre o que vive uma sociedade árabe muçulmana e aprendi também sobre o modelo de desenvolvimento econômico, político, daquilo que à época se chamava o “socialismo específico”, na Argélia. E na verdade, era muito específico e pouco socialismo. E gostaria de dizer sobre os acontecimentos recentes. Tudo que se refere à Tunísia, ao Egito, à Líbia, aos países da Arábia Saudita, Emirados Árabes, tudo que aconteceu lá (...). Para os especialistas nos países árabes muçulmanos, se sabia que haveria razões para explosões. Mas para a opinião pública, não havia nenhum conhecimento prático da real condição, da condição prática do que poderia acontecer. Muitas vezes os próprios governos ignoravam o que poderia de fato (...). Então, essas proposições puderam finalmente criar sociedade fechada que jamais se opuserem ao seu regime (...). E isso é tomado a partir de um ponto de vista extremamente culturalista que alimenta a opinião pública europeia, uma identidade que os estabelece como os racionais e eles os irracionais. E isso também é fruto de um resultado da política colonial, colonialismo da Europa, que imaginava que eles, os colonizados, jamais poderiam chegar a uma verdadeira democracia. E de repente, de uma maneira súbita, se percebe que sem partido, sem programa, sem líderes carismáticos, essas pessoas conseguiram organizar uma batalha pela democracia e arruinar o regime. É uma verdadeira lição de política laica. A primeira coisa que queria dizer é que não chegamos ainda no limite da sua capacidade de surpresa. Na Tunísia, assim como no Egito, as coisas estão provisoriamente calmas, mas os próprios governos ainda não mobilizaram verdadeiras mudanças econômicas e políticas. E corre o grande risco de que a expectativa das populações, ou da sociedade, sejam frustradas. Nos Emirados Árabes, assim como na Síria, o exército fechou todas as possibilidades de revolução. (...) na Líbia, que é um enigma. Porque esses

países (...) no deserto, (...) tinham todos os aparelhos formais de uma democracia. E de alguma maneira, o coronel Kadafi melhorou a situação das mulheres no país islâmico e aumentou o nível de (...). Então a gente pode pensar que, a primeira vista, assim como no Egito e na Tunísia, o regime político da Líbia. Percebo que os insurgentes estão recuando. Isso quer dizer que a situação não está ainda resolvida. E me surpreendo um pouco que os insurgentes, rebeldes tenham aceitado palavra de ordem (...). Quer dizer que a saída desse combate não é necessariamente uma vitória popular. Isso pode acarretar a vitória de pequenos grupos que impõe dramaticamente uma visão religiosa como controle social. A terceira e última observação: o futuro desse povo que está ainda em busca dos (...), não que (...) do petróleo (...), mas que também a situação desses novos governos do mundo árabe modifica a situação da governança atual da Europa. Os diversos governos europeus não estão a esse propósito unificados em suas opiniões, tem posições variadas em relação à Líbia, não permitem ou não propiciam aos seus cidadãos, opinião pública, que formem uma opinião suficientemente esclarecida a esse respeito. Na Europa não se tem falado de outra coisa se não da Tunísia, da Líbia e do Egito. Depois, do (...) não se fala mais da Tunísia, da Líbia e o Egito talvez nem exista mais. E não se fala muita coisa além do casamento do príncipe da Inglaterra. E o que existe ainda é uma outra (...), que envolve a nossa incapacidade de compreender que esse problema não é só um problema deles, é um problema nosso que se agrega ao deles. E torna ainda mais difícil a solidariedade entre os povos, (...).

3ª pergunta): Professor Miaille, falou-se na diferença que há entre a realidade de integração na União Europeia e a realidade de integração na América Latina, sobretudo na comparação atual que se faz entre o Mercosul e União Europeia. E o senhor acaba de dizer, com toda a clareza, que são assuntos de natureza absolutamente distintas. Chegou a apresentar essa comparação diferenciada por um colega entre um camelo e uma caneta, ou seja, objetos completamente distintos. Todavia, existe uma tendência, por exemplo a questão que é inegável, que mesmo dentro da Europa os sistemas constitucionais estão cada vez mais se identificando, criando elementos de identidade entre si, para que todos possam coexistir sobre o âmbito da União Europeia. Hoje mesmo nós conversávamos sobre reformas constitucionais na França e a aproximação de um modelo francês de grandes mudanças dos demais modelos da União Europeia. No âmbito da América Latina nós temos uma natural integração entre esses modelos, porque são modelos muito mais semelhantes, digamos que a América Latina

não tem realmente, as grandes diferenças históricas que marcaram a tradição europeia. No entanto, a nossa dificuldade de trazer resultados do processo de integração, nós não obtemos resultados de integração regional, como a Europa tem trazido. A questão que eu proponho é técnica: se os sistemas constitucionais da região latino-americana são sistemas constitucionais muito mais próximos entre si, será que nós podemos reconhecer não propriamente na forma dos tratados, como o Tratado de Assunção, Protocolo Ouro Preto, Protocolo Brasília ou Protocolo Santa Maria, que são os protocolos tradicionais do Mercosul, não na forma, mas será que na essência, na substância, o fato de nós termos uma proximidade tão expressiva entre os governos constitucionais latino-americanos não permite que se reconheça, para além do campo econômico, mas no campo político e social, como tenta agora o Unasul ao lado do Mercosul. Será que nós poderemos aqui, em questão de algumas décadas, caminhar para um constitucionalismo regional e será que esse constitucionalismo regional poderá ser, verdadeiramente, um novo patamar da evolução do constitucionalismo? E aqui, é claro, não me refiro apenas a um constitucionalismo regional da América Latina, mas a um constitucional regional em várias regiões do mundo?

Resposta): A relação entre o constitucionalismo latino americano e a situação da Europa. (...) A integração na União Europeia começou por ser uma integração no começo econômica, e que ela teve muitas dificuldades de se tornar uma integração política. Ainda hoje, não tem a menor proteção diante da Líbia, no caso da Líbia, não tem a menor proteção no caso de política internacional, em relação a Líbia por exemplo. De modo que se diz que a Europa é um “gigante” econômico e um “anão” político. As únicas formas de integração que tem funcionado realmente até agora são de integração econômica, (...) poder fazer uma constituição europeia e o resultado foi negativo. Hoje o Tratado de Lisboa e a constituição da União Europeia são verdadeiros desafios para a inteligência e não permitem realmente a construção de uma verdadeira democracia europeia. (...) o que se faz é uma integração pela economia e uma tentativa de integração pela cultura, e essa cultura especificamente jurídica, essa integração passa pela regulamentação administrativa e pelo crivo europeu, mas não pelo constitucionalismo. Mas o Direito europeu é superior a todos os direitos domésticos, e cabe a contradição que a regra europeia prevalece e não a regra nacional doméstica. Hoje, para dar um exemplo, 80% das leis votadas no parlamento francês, são as tradições dos franceses pelas decisões europeias. Ou seja, na verdade nós não temos hoje na França nada além de uma

aparência de soberania. Mas a forma de soberania, as solenidades estão a salvo, nós temos um parlamento, um presidente, uma bandeira, e poderíamos dizer que não abandonamos a soberania, mas que nós a exercemos em conjunto. O que seria um tipo de hipocrisia que deixa todo mundo seguro. Então o momento por que passa a integração latino-americana envolve sobretudo a dificuldade de integração econômica na qual os interesses de um país como o Brasil não podem se (...) com um país de dimensão muito menor (...). Não pode retorquir que na Europa havia países como a Alemanha, a França e a Grã Bretanha, e pequenos países como a Bélgica ou no caso de Luxemburgo que é menor que o departamento francês. No entanto, a integração foi conseguida com sucesso (...) e lá se vão 50 (cinquenta) anos. Foram 50 (cinquenta) anos de trabalho incessante, para reunir no mesmo espaço práticas de trabalho, o que explica que haja sindicatos europeus, associação europeias de trabalhadores, até “partidos políticos” da união europeia, mas que não haja ainda uma constituição europeia. Então, isso leva à situação de que há dois presidentes na União Europeia. Um é o rotativo, que troca a cada 6 (seis) meses e um que tem mandato que dura 5 (cinco) anos. Para compreender exatamente qual foi o quadro de adesão ou de facilitação da União Europeia tem que se considerar que na década de 40, quando estava saindo da Segunda Guerra Mundial, e que a recusa de um (...) promoveu ou ajudou bastante o procedimento de integração. Quando o projeto de constituição europeia foi apresentado ao referendo nacional, o partido que sustentava esse projeto de constituição diziam como bandeira: (...) da Europa, ou a União Europeia, ou o ideal da União Europeia nós temos (...) são apenas (...), mas a geração de jovens diziam (...) que pouco se lixavam pra isso. Estou falando da dificuldade que foi o pós-guerra, uma vez afastado o fantasma dramático (...), como foi difícil construir uma ideologia ou uma percepção da administração fora do contexto da memória estática da existência (...), no Mercosul nós temos uma guerra. Sobre essa situação de recusa do plebiscito da constituição da europeia. Digo o seguinte: em princípio, eu era a favor desse referendo, o referendo foi o instrumento técnico de argumentos de manipulação política para a recusa da constituição europeia. Então, na verdade, foram contradições políticas internas que acabaram repercutindo no plebiscito da constituição europeia. Por isso tenho uma certa desconfiança em relação ao referendo como técnica de participação popular. Foi lá um bom exemplo de instrumento de manipulação política. Assisti aulas de professores franceses que liam o texto do projeto da constituição europeia, recortando trechos e manipulando de uma maneira muito explícita e com isso fiquei furioso. A constituição europeia como carta de direitos, constituída

com artigos muito genéricos (...). E, por conta disso, ainda continuo desconfiando muito do referendo. Bom, essa passagem eu não vou traduzir, eu vou explicar propriamente: O encanador polonês. Se tinha muito medo com a aprovação da constituição europeia, que isso facilitasse uma migração dos países recém-ingressados na União Europeia, principalmente esses países do leste europeu, que eram os mais pobres, que eles fossem chegar nas grandes capitais europeias. Então, o fantasma que se criou para recusar a constituição europeia foi o “encanador polonês”. Um sujeito que veio de um país pobre como a Polônia, que vai procurar emprego, que vai saturar a periferia urbana das grandes cidades com, enfim, uma busca de vagas no mercado. Então, o fantasma do “encanador polonês” é isso que estou falando a respeito de um novo mito que circulou a aprovação da constituição europeia.

Fim da entrevista. Agradecimento final e considerações finais.